

## **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A CRIAÇÃO E A MANUTENÇÃO EM FUNCIONAMENTO DE UM GABINETE DE CONSULTA JURÍDICA**

Considerando que:

- A Constituição da República Portuguesa, acompanhando o disposto no artigo 8º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, estabelece no seu artigo 20º que, a todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos;
- O acesso ao direito e aos tribunais constitui, indubitavelmente, um direito fundamental de todos os cidadãos, que cabe ao Estado por si e através de parcerias estabelecidas para o efeito concretizar, através do desenvolvimento de acções e mecanismos sistematizados de informação jurídica e de protecção jurídica;
- O regime do Acesso ao Direito e aos Tribunais (Lei nº. 34/2004 de 29 de Julho, alterada pela Lei nº. 47/2007 de 28 de Agosto) compreende a informação e a protecção jurídica, e destina-se a assegurar que a ninguém seja dificultado ou impedido por insuficiência de meios económicos, o conhecimento, o exercício ou a defesa dos seus direitos;
- É da responsabilidade do Estado promover o acesso ao direito e aos tribunais, através, designadamente de dispositivo de cooperação com as instituições representativas das profissões forenses;

- 
- São atribuições da Ordem dos Advogados, e por inerência de todos os seus Órgãos, designadamente do Conselho Distrital de Lisboa e da Delegação da Amadora, defender o estado de direito e os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, assegurar o acesso ao direito nos termos da constituição e promover o acesso ao conhecimento e aplicação do direito;
  - A defesa do estado de direito faz parte da matriz estruturante da Ordem dos Advogados, constituindo paradigma essencial da sua actuação - e faz parte necessariamente do “ADN” de todo o Advogado, conforme enunciado na “Declaração de Comprometimento da Advocacia com os Temas dos Direitos Humanos” aprovada pelo Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados em sessão plenária pública de 5 de Maio de 2011;
  - A função social da Advocacia assume interesse público por contribuir para a edificação do estado de direito e para o desenvolvimento da cidadania, sendo inquestionável que o fácil acesso à informação e consulta jurídicas é condição para o aperfeiçoamento do exercício da cidadania e subsequentemente para a redução das disparidades sociais.

É celebrado o presente protocolo de cooperação entre:

**A JUNTA DE FREGUESIA DE ALCOCHETE**, representada pela Presidente, Exma. Senhora Dra. Natacha Patricia Bexiga Patinha;

**CONSELHO REGIONAL DE LISBOA DA ORDEM DOS ADVOGADOS**, representado pelo Presidente do CRL, Exmo. Senhor Dr. António Jaime Martins;

**A DELEGAÇÃO DE MONTIJO DA ORDEM DOS ADVOGADOS**, representada pela Senhora Presidente Exma. Senhora Dra. Filipa de Santa Bárbara

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## **Cláusula Primeira**

### **Objecto**

O presente acordo visa a criação e a manutenção em funcionamento, pelo Conselho Regional de Lisboa, pela Delegação do Montijo da Ordem dos Advogados e pela Junta de Freguesia de Alcochete, de um Gabinete de Consulta Jurídica (doravante designado por Gabinete), destinado a garantir os serviços de informação e consulta jurídica a cidadãos residentes na área geográfica da Junta de Freguesia de Alcochete, Concelho de Alcochete, ou que comprovadamente aí exerçam uma actividade profissional de forma regular.

## **Cláusula Segunda**

### **Atribuições - Informação e Consulta Jurídica**

1. Ao Gabinete compete assegurar os serviços de informação e consulta jurídica de forma gratuita aos cidadãos residentes na área geográfica da Junta de Freguesia de Alcochete ou a cidadãos que aí exerçam profissão de forma regular e que por manifesta insuficiência económica não tenham capacidade de custear os serviços prestados por um Advogado e ainda às colectividades com sede na respectiva freguesia.
2. Considera-se insuficiência económica todo o cidadão que tenha um rendimento mensal igual ou inferior a um salário mínimo nacional, ou que tal insuficiência seja de conhecimento directo da Junta de Freguesia.
3. Considera-se informação jurídica todo e qualquer esclarecimento prestado sobre o ordenamento jurídico em abstracto.
4. Considera-se consulta jurídica a actividade de aconselhamento jurídico solicitado pelo beneficiário e que consiste na interpretação e aplicação de normas jurídicas a questões concretas ou susceptíveis de concretização, em que estejam em causa interesses pessoais legítimos ou direitos próprios lesados ou ameaçados de lesão.
5. A consulta jurídica pode ainda compreender a realização de diligências extrajudiciais que decorram directamente do conselho jurídico prestado, ou que se mostrem essenciais para o esclarecimento da questão colocada, limitadas à elaboração de meras cartas ou simples requerimentos que possam ser assinados pelo consulente.

### **Cláusula Terceira**

#### **Beneficiários e requisitos de acesso**

1. O Gabinete prestará os seus serviços exclusivamente a pessoas singulares que comprovem a sua residência na área geográfica da Junta de Freguesia de Alcochete, bem como àqueles que comprovadamente aí exerçam uma actividade profissional de forma regular.
2. As pessoas colectivas, com excepção das colectividades locais, seja qual for a sua natureza, não poderão beneficiar dos serviços prestados pelo Gabinete.

### **Cláusula Quarta**

#### **Local e horário de funcionamento**

1. O Gabinete funcionará nas instalações da Junta de Freguesia de Alcochete, sitas na Rua Ruy de Sousa Vinagre, em Alcochete.
2. Em caso de alteração no local de funcionamento do Gabinete, a Junta de Freguesia de Alcochete procederá à comunicação à Delegação de Montijo da Ordem dos Advogados, com a antecedência mínima de 15 dias.
3. O Gabinete funcionará todo o ano civil, em horário e dia a fixar entre a Junta de Freguesia de Alcochete e a Delegação de Montijo da Ordem dos Advogados.

### **Cláusula Quinta**

#### **Funcionamento e Organização**

A organização e o funcionamento do Gabinete é assegurado através da Delegação de Montijo da Ordem dos Advogados, a quem compete, através de elaboração de escala, a designação do Advogado prestador da consulta jurídica.

### **Cláusula Sexta**

#### **Consultores**

1. A prestação e orientação da consulta jurídica serão asseguradas por Advogado indicado pela Delegação de Montijo, de entre os inscritos no âmbito da área territorial da Delegação do Montijo, para o que deverá ser dada informação e feita consulta a todos os inscritos na Delegação, para aquilatar do seu interesse e disponibilidade.

- 
2. Os consultores poderão ser Advogados ou Advogados Estagiários, sendo que estes últimos não poderão prestar e orientar a consulta sozinhos, devendo, obrigatoriamente, encontrarem-se acompanhados por Advogado que esteja nesse dia de escala.
  3. Os Advogados Estagiários deverão estar presentes em todas as consultas jurídicas de modo a ajudar a sua inserção no mercado.
  4. Os Advogados serão colocados em escalas de prevenção e escalas presenciais. As primeiras servirão para aconselhamento em situações urgentes, devendo os consultores serem avisados com 24h de antecedência da necessidade da sua presença física nas instalações da Junta. As segundas serão avisados assim que a Delegação de Montijo elaborar as escalas e a Junta fixar dia para a realização das consultas.
  5. Todas as escalas serão de conhecimento do Advogado inscrito, sendo-lhe enviado e-mail no início de cada mês.

### **Cláusula Sétima**

#### **Deveres dos consultores**

1. Sem prejuízo do escrupuloso cumprimento das demais normas de **deontologia profissional**, é expressamente vedado aos Advogados consultores:
  - a). Prestar consulta a consulente relativamente ao qual verifique que haja litígio com algum cliente;
  - b). Receber, direta ou indiretamente, quaisquer quantias do consulente ou de pessoas envolvidas nos casos apresentados;
  - c). Acompanhar os casos fora da consulta ou indicar ao consulente o nome de outro advogado em sua substituição, sendo que em caso dessa necessidade o Consulente sempre poderá recorrer à listagem de todos os Advogados inscritos na Comarca do Montijo, que deve estar permanentemente disponível, ou à página da internet da Ordem dos Advogados, consultando a funcionalidade “Pesquisa de Advogados”.
2. O Advogado consultor que viole as alíneas do número anterior e/ou o bom funcionamento do Gabinete, bem como viole o princípio do bom trato junto dos colaboradores da Junta de Freguesia será de imediato retirado da escala e feita a devida participação junto do Conselho de Deontologia de Lisboa.



### **Cláusula Oitava**

#### **Obrigações da Delegação do Montijo da Ordem dos Advogados**

1. Para efeitos do presente Protocolo a Delegação de Montijo da Ordem dos Advogados, obriga-se a:

- a). Elaborar escalas de Advogados e comunicá-las à Junta de Freguesia de Alcochete.
- b). Assegurar a presença dos Advogados nos dias e horas da consulta;
- c). Fornecer a documentação técnica necessária ao desempenho das funções do consultor e assegurar a sua actualização;
- d). Assegurar a realização das acções de formação específica dos Advogados, bem como o apoio logístico adequado.

2. A documentação técnica e apoio logístico deverão ser solicitados à Delegação do Montijo com 10 (dez) dias de antecedência do dia em que serão necessários.

### **Cláusula Nona**

#### **Obrigações da Junta de Freguesia de Alcochete**

Para efeitos do presente Protocolo, a Junta de Freguesia de Alcochete, obriga-se a:

- a). Ceder as instalações para a instalação do Gabinete da Junta de Freguesia de Alcochete, e realizar e suportar os encargos com a adaptabilidade do espaço físico com vista à instalação daquele;
- b). Dotar o Gabinete com o mobiliário necessário, sendo no mínimo, uma secretária, quatro cadeiras e um candeeiro;
- c). Divulgar e publicitar o Gabinete;
- d). Participar financeiramente na actividade do Gabinete nos termos definidos na Cláusula Décima deste protocolo;
- e). Prestar o atendimento directo aos cidadãos, disponibilizando a informação relevante sobre o funcionamento do Gabinete e as respectivas condições de acesso;
- f). Aferir da insuficiência económica dos cidadãos de acordo com o estatuído neste protocolo;
- h). Elaborar e manter actualizado o registo dos pedidos de consulta jurídica formulados pelos cidadãos, mediante o preenchimento de formulário próprio.



**Cláusula Décima**  
**Financiamento**

1.- A Junta de Freguesia de Alcochete, obriga-se a financiar a execução da atividade prevista no presente protocolo pagando a quantia de € 25,00 (vinte cinco euros) por cada consulta jurídica prestada.

2. - Esse valor será repartido nos seguintes termos:

a). A Junta de Freguesia de Alcochete pagará diretamente a cada Advogado, contra recibo, a quantia de € 20,00 por cada consulta jurídica realizada, acrescida de IVA à taxa legal, quando devido, em função da situação fiscal de cada consultor.

b). A Junta de Freguesia de Alcochete, comparticipa igualmente nos custos diretos da estrutura suportados pela Delegação de Montijo da Ordem dos Advogados decorrentes do funcionamento do gabinete, pagando a quantia de € 5,00, em razão de cada consulta jurídica prestada, a título de compensação pelos gastos administrativos e de estrutura suportados decorrentes do funcionamento do gabinete.

2. Os Advogados Estagiários que estejam presentes no Gabinete estarão a título gratuito.

**Cláusula Décima Primeira**  
**Pagamento**

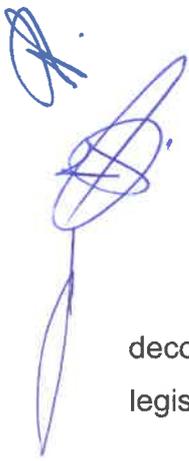
1. O pagamento aos advogados é feito contraentrega do respectivo recibo.

2. O controlo das presenças dos Advogados é feito pela Delegação de Montijo da Ordem dos Advogados.

3. Mensalmente, até ao dia 10 do mês seguinte, a Delegação de Montijo da Ordem dos Advogados, envia à Junta de Freguesia de Alcochete, o mapa com o registo do número de consultas jurídicas prestadas, e com a identificação dos respetivos Advogados consultores, devendo o pagamento á Delegação ser feito de acordo com uma periodicidade mensal.

**Cláusula Décima Segunda**  
**Revisão**

O presente protocolo pode ser objecto de revisão sempre que as partes assim o entendam, se verificarem alterações de circunstâncias imperiosas e fundamentadas



decorrentes do efectivo funcionamento do Gabinete ou ainda por imposição de alterações legislativas.

### **Cláusula Décima Terceira**

#### **Duração**

1. O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e é celebrado pelo prazo de um ano.
2. O prazo previsto no número anterior renova-se automática e sucessivamente, por iguais períodos de tempo, salvo denúncia escrita, por qualquer das partes, até sessenta dias antes do seu termo ou da sua renovação.

### **Cláusula Décima Quarta**

#### **Monitorização do Protocolo**

Todas as partes comprometem-se reciprocamente em acompanhar com zelo e diligência a execução do presente protocolo, designadamente mediante a partilha assídua e efectiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência susceptível de afectar o bom funcionamento do Gabinete, com objectivo de que sejam tomadas, com celeridade, as medidas correctivas que se julgam pertinentes.

### **Cláusula Décima Quinta**

#### **Dúvidas de interpretação**

Qualquer questão de interpretação do presente protocolo será dirimida pela intervenção conjunta do Presidente da Junta de Freguesia de Alcochete e da Presidente da Delegação de Montijo da Ordem dos Advogados.

### **Cláusula Décima Sexta**

#### **Notificações**

1. Todas as notificações e comunicações entre o Conselho Regional de Lisboa, a Delegação de Montijo da Ordem dos Advogados e a Junta de Freguesia de Alcochete e entre estas entidades e os Advogados são feitas por via eletrónica.

2. Para a finalidade supra, os endereços electrónicos são, respectivamente, [crisboa@crl.oa.pt](mailto:crisboa@crl.oa.pt) ; [montijo@del.oa.pt](mailto:montijo@del.oa.pt) ; e [geral@freguesiadealcochete.pt](mailto:geral@freguesiadealcochete.pt) e dos Advogados consulentes aquele que estiver inserido no *site* da Ordem dos Advogados.

### **Cláusula Décima Sétima**

#### **Sigilo**

A Junta de Freguesia de Alcochete, quer através dos seus órgãos quer através dos seus colaboradores, obriga-se a observar escrupulosamente o dever de reserva de sigilo a que a Ordem dos Advogados e os Advogados estão obrigados, no que tange a todas as matérias e pessoas envolvidas no âmbito das consultas jurídicas prestadas no gabinete.

Alcochete, 29 de Abril de 2019

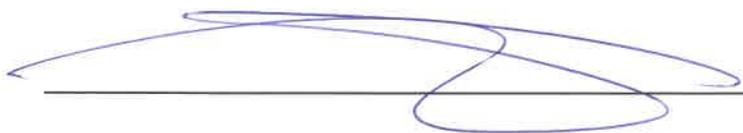
**Presidente da Junta de Freguesia de Alcochete**

**Dra. Natacha Patinha**



**Presidente do Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados**

**Dr. António Jaime Martins**



**Presidente da Delegação de Montijo da Ordem dos Advogados**

**Dra. Filipa de Santa Bárbara**



